



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 90/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO/VIGIA

#### Pregão Eletrônico nº 48/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representada neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MP ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Julio Maranhão, nº N-75, N. H. Bruno G. Cury, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.183.732/0001-05 e Inscrição Municipal nº 27852, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios-proprietários, os senhores **CHARLES JOSÉ PANUNTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.690.131-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 286.430.668-93, residente e domiciliado na Rua Germano Busch, nº 1410, N. H. Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras/SP e **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.673.839-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 161.963.488-09, residente e domiciliado na Rua Julio Maranhão, nº N-75, N. H. Bruno G. Cury, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 48/2020, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços de porteiro/vigia noturno e diurno, para cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, na passagem de nível da via-férrea entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Pederneiras/SP, visando o controle de abertura e fechamento de portões em horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, evitando também o tráfego de veículos e pedestres sobre o cruzamento rododiferroviário durante a movimentação de trens ou composições sobre a linha férrea; a proteção do local, suas dependências, equipamentos e benfeitorias, evitando-se a circulação de pessoas estranhas, vândalos e ladrões e o monitoramento de imagens fornecidas por câmeras instaladas no local.

#### 2 - DO VALOR

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para o período de 12 (doze meses).

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços mensais prestados, devidamente atestada pelo Secretário Adjunto de Trânsito.

3.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal mensalmente, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o pagamento ocorra nas condições acima acordadas.

3.3 - Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, **bem como a comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria (Região de Bauru/SP)**, devidamente atestados pelo Secretário Adjunto de Trânsito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.7 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.8 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos postos nos regimes de horários descritos no item 1;

4.3 - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.4 - Desenvolver os serviços de maneira ininterrupta, nos regimes indicados, prevendo todo o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços nesses regimes, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do CONTRATANTE e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.6 - Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 4.7 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da **CONTRATADA**, bem como pelo preposto do **CONTRATANTE**;
- 4.8 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;
- 4.9 - Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.10 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 4.11 - A **CONTRATADA** será responsável por danos provocados por vândalos e/ou roubos e furtos que porventura venham a ocorrer no local, durante o período em que este esteja sob sua responsabilidade.
- 4.12 - Fornecer uniformes e seus complementos a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, cinto, crachá de identificação, lanterna, pilhas, sapatos, capa de chuva, EPIs, etc.
- 4.13 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

## 5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 5.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 5.2 - Fornecer sanitário e abrigo contra intempéries no local dos serviços.

## 6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

- 6.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denunciação à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DA VIGÊNCIA

- 7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.
- 7.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 7.3 - Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 2.1 será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

## 8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 8.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.3 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na nº 904 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.24.01 - Diretoria de Operações do Sistema Viário.

## 11 - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.1.1 - Título de Garantia do contrato, conforme artigo 56, da lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência de pelo menos 12 (doze) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.2 - A Caução de Garantia prevista no item 11.1.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato objeto da presente licitação.

11.2.1 - A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

11.2.2 - Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 48/2020, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.3 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

12.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Adjunto de Trânsito, que acompanhará a sua execução.

12.7 - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 12.9, sob pena de rescisão contratual.

12.11 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.12 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Charles José Panunto.

## 13 - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 23 de junho de 2020

**CHARLES JOSÉ PANUNTO**  
MP Asseio Conservação Ltda ME

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ EDUARDO MONTEIRO**  
MP Asseio Conservação Ltda ME

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF nº 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: MP Asseio Conservação Ltda

CONTRATO Nº 90/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de porteiro/vigia para a passagem de nível da via-férrea entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 23 de junho de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Charles José Panunto

Cargo: Sócio

CPF: 286.430.668-93 / RG: 32.690.131-0

Data de Nascimento: 12/08/1980

Endereço residencial completo: Rua Germano Busch, nº 1410, N. H. Michel Neme – Pederneiras/SP

E-mail institucional: contato@mpterceirizacoes.com.br

E-mail pessoal: contato@mpterceirizacoes.com.br

Telefone(s): (14) 99273 3940

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Eduardo Monteiro

Cargo: Sócio

CPF: 161.963.488-09 / RG: 26.673.839-4

Data de Nascimento: 24/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Julio Maran, nº N-75, N. H. Bruno G. Cury – Pederneiras/SP

E-mail institucional: contato@mpterceirizacoes.com.br

E-mail pessoal: pu2mjn@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99682 0551

Assinatura: \_\_\_\_\_